



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1010/2023

Processo Número: **17722/2023** | Data do Protocolo: 21/06/2023 16:47:40

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estipula a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso de pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Estipula a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso de pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 1º- Fica obrigada a instalação de sanitários para uso de pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de sanitários de utilização pública.

Artigo 2º- Para efeito desta lei, os sanitários deverão ser adaptados de acordo com o anexo D da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NRB 9050, de 2015 e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta lei para adaptar as suas instalações.

§ 1º - Os estabelecimentos que não cumprirem o prazo estipulado no caput desse artigo estão sujeitos à multa diária de até 50 (cinquenta) UFESPs, limitados à 5.000 (cinco mil) UFESPs no total.

§2º - Os valores obtidos por meio de multa serão direcionados à Secretaria Estadual da Saúde.

§3º - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§4º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma e pode ser temporário ou permanente.

A bolsa coletora recebe as fezes ou urina. Existem vários tipos de bolsa, que são indicadas de acordo com o local do estoma, a idade do paciente e o tipo de material a receber, entre outras características.

As pessoas ostomizadas necessitam de cuidados específicos, em especial, instalações sanitárias adequadas para atender às necessidades de higiene.

Quando a bolsa alcança a capacidade de um terço é necessário esvaziá-la, para isso existe um procedimento específico. Submeter as pessoas ostomizadas a realizá-lo em sanitários comuns pode o





expor a diversas bactérias e complicações.

Pensando no bem-estar destas pessoas apresentamos a presente propositura, de forma a adequar os banheiros dos estabelecimentos públicos e privados para, de alguma forma, reduzir a barreira ambiental causada pela condição motivadora da intervenção cirúrgica.

Expostas as razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 21/06/2023 16:32

Checksum: **F85A5B1E81E0AC25A58F6BEF34CFBE6C61DB0AA250E2653A383EC3B38D4BCFC7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.